



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1224 DE 01 DE JULHO DE 2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DO ABATEDOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Srº. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Miranda/MS, autorizado a outorgar a concessão administrativa dos serviços do Abatedouro Municipal incluindo o imóvel e os equipamentos que o guarnecem, localizado na Rua 13 de maio, no bairro Matadouro, mediante os seguintes critérios:

I - Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II - Realização de processo licitatório na modalidade competente;

III - Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Abatedouro Municipal e dos demais serviços correlatos á concessão;

IV - A tarifa de abate será fixada através de regulamento celebrado entre a concedente e concessionária vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

V - Os direitos e deveres dos usuários dos serviços do Abatedouro Municipal;

VI - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Abatedouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

Artigo 2º - A concessionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos, civis, administrativos e tributários, que venha incidir sobre o imóvel e sua renda, assim como os decorrentes de zelo e segurança dos equipamentos, de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.

§ 1º - As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Matadouro Municipal dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Concessionária, responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Artigo 3º - A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Miranda/MS, 01 de julho de 2010.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

